



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 83/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 29/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2859/2025**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

## 1. OBJETO:

**1.1.** Contratação da empresa DPM EDUCACAO LTDA, CNPJ 13.021.017/0001-77, para fornecimento de capacitação para os servidores Micheli Rohr, Guilherme Caneppele Ullmann e Paulo Ricardo Zenatti, da Secretaria Municipal de Assistência Social, sobre “CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, por inexigibilidade, conforme art. 74 III “f”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Qnt	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	CURSO ONLINE: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE FORMA ONLINE.	DPM Educação. CNPJ: 13.021.017/0001-77	03	423,90	1.271,70

## 2. DESCRITIVO DO TERMO

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

A presente contratação terá como objetivo principal a capacitação dos servidores da SMAS, integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O treinamento a ser desenvolvido tem como objetivo de capacitar os membros, gestores e equipes no exercício do controle social, funcionamento, atribuições, responsabilidades do CMDCA, gestão e planejamento da política – plano de ação e de aplicação – operacionalização do Fundo Municipal do Direitos da Criança e do



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 83/2025**

**INEXIGIBILIDADE 29/2025**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 2859/2025**

Adolescente, receitas, despesas, vedações na utilização dos recursos, e com especial atenção à chancela de projetos ou bancos de dados, e a captação de recursos, face a edição da Lei nº 14.692/2023.

Portanto, a participação neste curso é de grande importância tanto para o desenvolvimento profissional quanto para o aprimoramento das atividades da Secretaria, visando sempre a eficiência e o cumprimento das normas administrativas.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

**Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Despesa: 632 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**

**Despesa: 657 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ**

**Do pagamento:**

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

**Da emissão do termo contratual:**

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.

**Disposições finais:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 83/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 29/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2859/2025**

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 11 de abril de 2025.

Magali Machado  
Agente de Contratação

---

**Carlaile Ernesto Horbe**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/RS 89.210**

---

**Arlei Tomazoni**  
**Prefeito**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 83/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 29/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2859/2025**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Do objeto:** Curso Online: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme tabela abaixo:

<b>Itens</b>	<b>Descrição</b>	<b>Un</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor total R\$</b>
<b>1</b>	Contratação de empresa para Curso Online: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma online, nos dias 14 e 15 de abril de 2025	un	3	R\$423,90	R\$1.271,70

**1.2.** O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** A despesa será de R\$1.271,70 para a presente contratação.

**1.4.** O contrato terá vigência pelo período de 3 meses.

**1.5.** A execução deverá ocorrer no prazo de 3 meses a contar da assinatura do contrato.

**1.6.** Servidores que realizarão o curso: Micheli Rohr, Guilherme Caneppele Ullmann e Paulo Ricardo Zenatti.

### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.**

**2.1** **Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:**

A presente contratação terá como objetivo principal a capacitação dos servidores da SMAS, integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**2.2** **Objetiva-se com a presente contratação**

O treinamento a ser desenvolvido tem como objetivo de capacitar os membros, gestores e equipes no exercício do controle social, funcionamento, atribuições, responsabilidades do CMDCA, gestão e planejamento da política – **plano de ação e de aplicação** – operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, receitas, despesas, vedações na utilização dos recursos, e **com especial atenção à chancela de projetos ou banco de dados, e a captação de recursos, face a edição da Lei nº 14.692/2023.**

### **3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.**

**3.1.** A empresa a ser contratada é a DPM EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ 13021017000177, com endereço Av. Pernambuco, 1001, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, representada por Cleusa Kereski – Advogada, Especialista em Direito Civil e Processo Civil, Especialista em Direito



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

## **LICITAÇÃO Nº 83/2025**

### **INEXIGIBILIDADE 29/2025**

### **BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**

### **Processo administrativo: 2859/2025**

Público, Especialista em Gestão em Saúde, Consultora Jurídica da Pause & Perin Advogados e Professora da DPM Educação.

- 3.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 3.3.** A razão de escolha do fornecedor está embasada na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74 que diz que inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:*

*c) assessorias ou consultorias técnicas (...);*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

- 3.4.** O preço foi coletado pela servidora Juliana A. Kaufmann de Quadros.

## **4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 4.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Antunes do Nascimento. A fiscalização através das servidoras: Juliana A. Kaufmann de Quadros e Débora Regina Lermenn.

- 4.2.** São obrigações da Contratante:

**4.2.1.** Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.

**4.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

**4.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

**4.2.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

- 4.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.1.1.** Efetuar a formação, em **14 e 15 de abril de 2025;**

**5.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**5.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 83/2025**

**INEXIGIBILIDADE 29/2025**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 2859/2025**

5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**6. DO PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será realizado em até 15 após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

**7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**7.1. Das Infrações Administrativas**

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

7.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

7.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

7.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 83/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 29/2025**  
**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021**  
**Processo administrativo: 2859/2025**

**7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

- 7.2.1.** A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
- 7.2.2.1.** advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2.2.** multa, nas modalidades:
- 7.2.2.2.1.** compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12
- 7.2.2.2.2.** moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 7.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

**7.3. Da Aplicação das Sanções**

- 7.3.1.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.3.2.** A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 7.3.2.1.** O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 7.3.3.** A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 7.3.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.3.5.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.6.** As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 7.3.7.** Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 83/2025**

**INEXIGIBILIDADE 29/2025**

**BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021**

**Processo administrativo: 2859/2025**

**7.3.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município ([www.trespazos.rs.gov.br](http://www.trespazos.rs.gov.br)) em ícone próprio.

**7.4. Da execução da garantia contratual**

**7.4.1.** O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

**7.4.2.** Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

**7.4.3.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**7.4.4.** Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

**7.4.5.** Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

**8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

**Micheli Rohr e Paulo Ricardo Zenatti: Ação: 2.072 Recurso: 2.600 Despesa: 657**

**Guilherme Caneppele Ullmann: Ação: 2.069 Recurso: 1.501 Despesa: 632**

(a confirmar pela SMF)

Três Passos, 08 de abril de 2025

---

Rosani Antunes do Nascimento  
Secretária M. de Assistência Social

---

Juliana A. Kaufmann de Quadros  
Assistente Social – CRESSRS 6093